

Publique-se .Inclua-se em pauta por CINCO sessões 03, dezembro 99
Vanderlei Macris - Presidente

Projeto de Lei nº 986 de 1999.

Fixa prazos e critérios para que as lavouras de até cem hectares deixem gradativamente de utilizar o fogo como prática para o despalhamento da cana-de-açúcar.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo aprova:

FLS. N.º 01
RGL. 7724
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Artigo 1º. – O emprego do fogo como prática para o despalhamento da cana-de-açúcar, em áreas de até 100 (cem) hectares, deverá sofrer redução gradativa até extinguir-se no prazo de 20 anos.

Artigo 2º. – Em áreas em que a colheita é mecanizável, a redução da prática da queima será realizada ao ritmo de 1/4 (um quarto) da área em cada cinco anos, de tal maneira que, ao final de 20 anos, a queima da cana nessas áreas esteja completamente eliminada.

§ 1º. – No primeiro ano, será exigida a redução da queima de, no mínimo, 10% (dez por cento) da área referida no "caput".

§ 2º. – São consideradas como áreas de colheita mecanizável os canaviais instalados em terras com declividade inferior a 12% (doze por cento).

§ 3º. – As áreas de colheita mecanizável, pertencentes aos próprios fornecedores e por eles colhidas, sem auxílio ou interferência de serviços prestados por agroindústria ou empresa a ela coligada, ocupando área inferior a 100 (cem) hectares, serão consideradas como áreas de colheita não-mecanizável.

Artigo 3º. – Caberá à Secretaria de Agricultura e Abastecimento a fiscalização da execução desta lei.

Artigo 4º. – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 5º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ENTREGUE A DESA
- 2067 17 12 66
052976

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 7724 de 7/12/99
Autuado com 2 folhas
Ass. _____

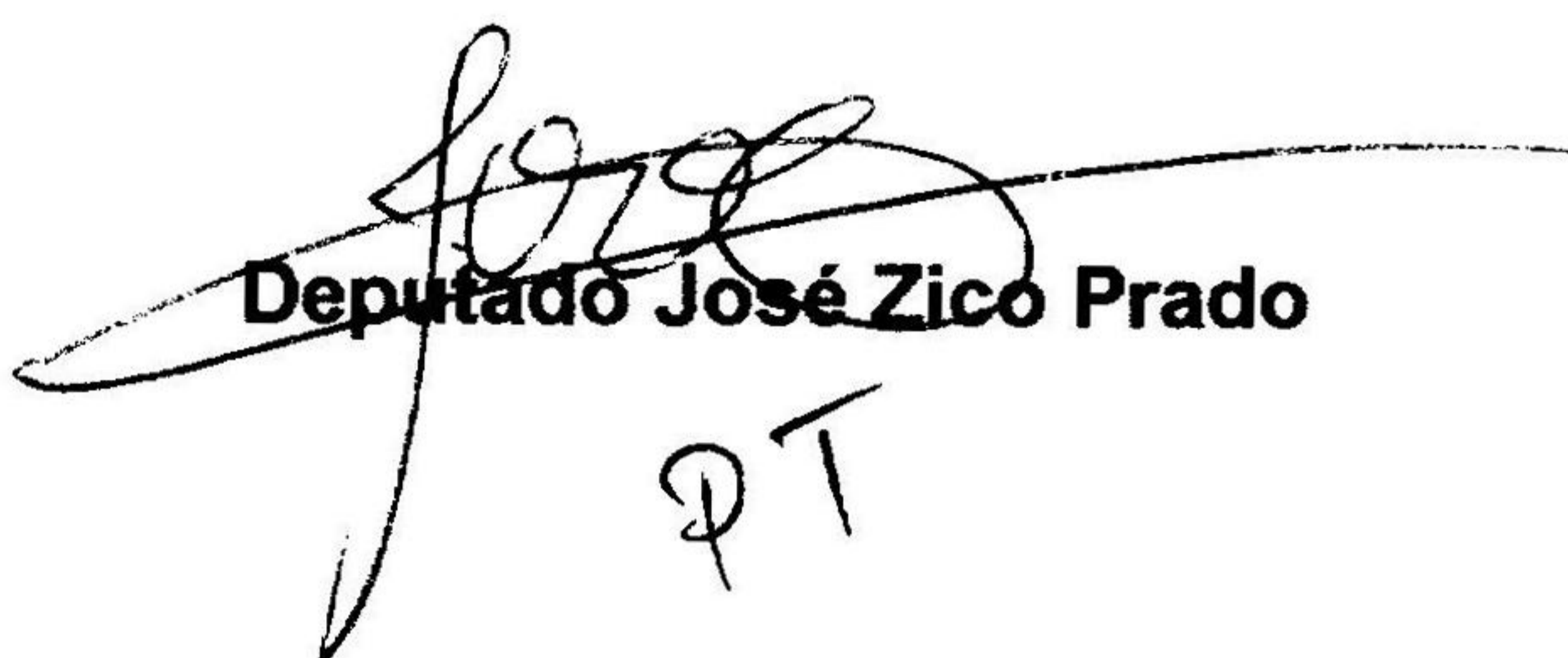
Justificativa


FLS. N.º 2
RGL 7724
PROTOCOLO LEGISLATIVO

A proibição das queimadas em terras agricultáveis é medida reconhecidamente necessária, todavia é também fundamental que o Estado reconheça as limitações de seus produtores agrícolas. No caso de pequenos fornecedores de cana, a colheita mecanizável, além de inviabilizar a atividade devido a seus altos custos, elimina empregos dos quais, o Estado de São Paulo não pode abrir mão.

Este Projeto de Lei pretende dilatar o prazo para que os proprietários de terras, de até 100 hectares, cultivadas com cana, tenham melhores condições para se adaptar às exigências legais, uma vez que poderão viabilizar a diversificação de sua produção, substituindo a cana por outras atividades, sem que lhes seja retirada sua fonte de renda. Por outro lado, caso resolvam manter a cultura da cana, terão tempo para investir em maquinário para o corte da cana crua. Esse tempo é também necessário para que sejam criadas condições que permitam geração de novas frentes de trabalho.

Sala das Sessões, em


Deputado José Zico Prado
PT


Deputado Hamilton Pereira
PT

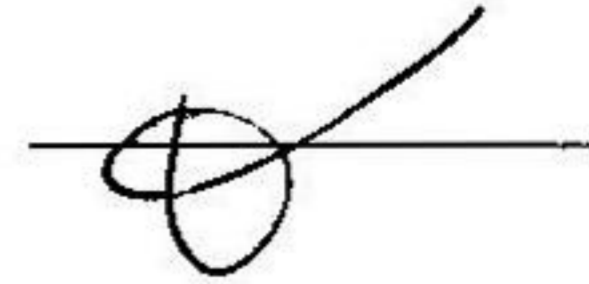
Serviço de Apoio e Conferência
Esta proposição contém
2 assinaturas
SSC 1121189
Conferência

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 04-12-99

Folha 3
Proc. 7724
g

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 156ª a 160ª Sessões Ordinárias (de 07 a 13/12/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 13/12/99.

A handwritten signature consisting of a stylized circle with a horizontal line extending to the right, positioned below the date.